



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 011/2017

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA

NATUREZA JURÍDICA: Contrato Administrativo – Contratação de serviços de zeladoria.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, CNPJ nº 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua: Adolfo Schneider, nº 502 CPF nº 347.290.200-06 , CI SSP /RS nº 1029165352 .

CONTRATADA:.....empresa com sede em, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representado por, residente e domiciliado em, CPF nº

CONTRATANTE e CONTRATADA, celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, de caráter administrativo, de acordo com as disposições contidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - regime jurídico do contrato - o presente contrato foi celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, e de acordo com o disposto na licitação modalidade convite, carta-convite nº 011/2017, de 07 de novembro de 2017, dele integrante e todos os documentos, normas e atos constantes do Processo Administrativo nº 041/2017, de 07 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - do objeto - O CONTRATANTE contrata com a CONTRATADA, a execução de serviços de zeladoria, que possibilitem à Administração, o desenvolvimento da atividade relativa à prestação de serviços públicos, sendo que a empresa deverá atuar nos seguintes prédios públicos do Município, nos horários das 19:00 (dezenove) às 6:00 (seis) horas da manhã, nos sete dias da semana:

1. Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
2. Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
3. Escola Municipal de Educação Infantil Marisa Margarida (CRECHE);
4. Tele - Centro;
5. Praça Municipal.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser prestados através de roteiros que passem pelos prédios públicos mencionados acima, em um mínimo de 15 (quinze vezes em cada turno).

Parágrafo Segundo – Serão de responsabilidade da Contratada, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: impostos, combustível, deslocamento, alimentação e outros.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Subcláusula primeira - A fiscalização dos serviços, na execução contratual, será feita pelo Gabinete do Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, aos quais o CONTRATADO se reportará.

Subcláusula segunda - Os serviços serão prestados obrigatoriamente por, da CONTRATADA, não podendo serem acometidos a outra pessoa, a não ser na hipótese de substituição esporádica e estritamente eventual, em caso justificado, sob pena de ensejar a rejeição dos serviços e a rescisão do contrato, de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - da remuneração e forma de pagamento e entrega dos serviços – A remuneração dos serviços prestados, por hora, será de R\$(.....), a serem pagos mensalmente até o dia dez (10) de mês seguinte à prestação dos serviços, mediante nota fiscal apresentada até o dia cinco (5) do mês do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - do prazo de vigência e reajuste - a presente relação jurídica contratual, vigorará por um período de doze (12) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogada por períodos iguais, até atingir o tempo máximo de sessenta (60) meses.

Subcláusula primeira - Durante a vigência contratual, não será concedido qualquer reajuste, exceto se a legislação federal reeditar a indexação da economia, quando então, poderá haver o reajuste na forma que vier a ser prevista.

Subcláusula segunda - Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedida atualização de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior sobre os preços então vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – das obrigações das partes – Serão obrigações das partes na execução deste contrato:

I – do CONTRATANTE:

a) colocar a disposição da CONTRATADA, todos documentos e Leis Municipais relacionados com os serviços;

II – da CONTRATADA: **a)** comparecer para a prestação dos serviços nos dias e horários determinados; **b)** usar os elementos materiais postos a disposição, exclusivamente nos serviços, e definir organização no setor visando constituir um local claramente identificável, condizente com a administração pública e com as necessidades de celeridade e eficiência no atendimento ao público e na realização dos serviços; **c)** acompanhar o seu andamento, promovendo, sempre que necessário, as correções requeridas; **d)** apresentar relatórios acerca dos serviços e dar os despachos de sua competência, nos processos ou requerimentos; **e)** responder por escrito às consultas dos órgãos da administração e de outros órgãos, quando a resposta for devida pela administração; escritos, por sua conta, com pessoal de sua empresa; **f)** realizar as tarefas nos prazos solicitados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

CLÁUSULA SEXTA – da rescisão – Este contrato poderá ser rescindido:

I – Pelo CONTRATANTE:

a) mediante aviso prévio de uma semana, sem a necessidade de qualquer motivação;
b) sem aviso prévio, no caso de inadimplemento da futura CONTRATADA ou insuficiência na prestação dos serviços.

II – pela CONTRATADA:

a) se não desejar mantê-lo, mediante aviso prévio de trinta (30) dias; **b)** em caso de inadimplemento por parte da administração, hipótese que não lhe caberá indenização por perdas e danos, relativamente ao período contratual faltante.

Subcláusula única - penalidades administrativas - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras prevista no mesmo diploma legal:

a) - advertência;

b) - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – responsabilidade da CONTRATADA - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666 /93, ficando sujeito ao recolhimento do ISS, incidente sobre os serviços que prestar.

Subcláusula única - A CONTRATADA deverá observar as Leis Federais, Estaduais e Municipais que regem a matéria ligada aos serviços que irá prestar, sendo responsável pelas perdas e danos decorrentes da inobservância de tais regras.

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços objeto deste contrato, deverão ser prestados em no local de trabalho do anexo I, desta licitação.

CLÁUSULA NONA - dotação orçamentária - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0302.04.121.0002.2215.3.1.90.34.00.000000 0001-0 – 2586.0 Outras Desp. Pes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

CLÁUSULA DÉCIMA – do foro – Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Estando as partes conformes com o disposto neste instrumento de contrato, subscrevem-no na presença e juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, forma e valor.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, de novembro de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
